



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº: 18, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o perímetro urbano do Município

Eu, **JAIRO CELOY CUSTÓDIO**, Prefeito Municipal de Balneário Rincão.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO ÚNICO
DO PERÍMETRO URBANO**

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A zona urbana no Município, para efeito desta Lei, será a constante do Anexo I, ou outras definidas em leis próprias.

§ 2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei:

- I - Anexo I – Mapa do perímetro urbano da sede urbana;
- II - Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de Área – Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando outras leis complementares, alterações posteriores e/ou outras disposições contrárias.

Balneário Rincão, 25 de outubro de 2018.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 25 de outubro de 2018.

RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças Designado